



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

**VIGÊNCIA 17/06/2021 A 31/12/2021**

**CONTRATO Nº 014/2021**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS (ACA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.061.680/0001-84**, situada na Rua Antônio Moreira, 292, Centro Ananás/TO por intermédio de sua presidente, **Sra. Joelma Fernandes da Silva**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, maior e capaz, do lar, inscrita no CPF sob o nº **044.264.171-04**, RG sob nº **1.019.532 2ª via SSP/TO**, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 106 Centro Ananás/TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam, outorgam por si e seus **SUCESORES**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PELA CONTRATADA, DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DE CARÁTER**

AVENIDA BRASIL Nº 242, CENTRO CEP: 77890-000, ANANÁS/TO  
FONE 63-3442-1500

1





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORDEM SOCIAL, DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, TUDO DE ACORDO COM O ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL 200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 e 14:00 HORAS DA TARDE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2021, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato.

LOTE 01

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT	PREÇO TOTAL
01	07	MESES	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PELA CONTRATADA, DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORDEM SOCIAL, DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, TUDO DE ACORDO COM O ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL 200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 e 14:00 HORAS DA TARDE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	R\$:1.500,00	R\$: 10.500,00





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

VALOR TOTAL	RS: 10.500,00
-------------	---------------

VALOR TOTAL É DE R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em 17/06/2021 E TÉRMINO EM 31/12/2021.

**CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

4.1- Os serviços deverão ser prestados em transmissão diária do momento câmara com duração de uma hora, entrevista com Vereadores. Compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas da tarde de segunda a sexta feira.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta Dispensa de Licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:

5.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

5.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

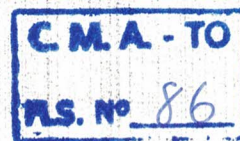
5.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

3





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

6.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

6.3- O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS.**

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.39.00 Prestação de Serviço Jurídico.

6.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

6.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

6.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

6.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

7.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

7.2- Advertência;

7.3- Multa nos seguintes termos:

7.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;

7.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);

7.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

7.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

7.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS ENCARGOS**

12.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos,





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições

6





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

16.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias de Junho de 2021.

Ronaldo Monteiro de Sousa  
CPF: 614.006.102-49  
Presidente da Câmara Municipal  
Ananás-TO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**

CNPJ: 25.061.508/0001-20

**RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS (ACA)**

CNPJ/MF Nº 25.061.680/0001-84

**JOELMA FERNANDES DA SILVA**

Presidente da ACA

CPF Nº 044.264.171-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Francisca Fernandes de Sousa CPF 024.892-301-31  
2-.....CPF.....